

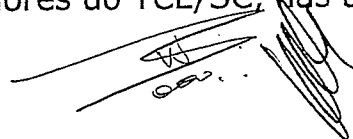
CONVÊNIO
FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ENA BRASIL E
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(TCE/SC)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI, A FUNDAÇÃO DE AMPARO A
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO -
ENA BRASIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC.

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL**, instituída pela Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.216.929/0001-79, situada na Rodovia SC-401, Nº 8.600 - Bloco 7 - Corporate Park - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.010-970, doravante denominada **ENA BRASIL**, representada pelo seu Presidente Professor Rubens de Araújo de Oliveira, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-970, inscrita no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, resolvem celebrar o presente Convênio que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar cooperação institucional entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA/BRASIL e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com o fim de viabilizar ações de aperfeiçoamento e capacitação de servidores do TCE/SC, nas áreas de sua atuação e interesse.



1.2. A cooperação institucional de capacitação aqui estabelecida e regulamentada será tão ampla quanto for necessária ou desejável, incluindo aplicação de cursos e programas de treinamento em cursos de curta ou longa duração, realizados no âmbito da programação da ENA BRASIL ou em local acordado com o TCE/SC, realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

1.3. Nas atividades relacionadas com os Cursos de Capacitação realizados por meio deste Convênio deverá ser observada a legislação vigente na FUNDAÇÃO DE AMPARO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA/BRASIL.

1.4. Os projetos e atividades específicos que venham integrar este programa serão definidos em "Termos Aditivos", os quais se tornarão parte do presente Convênio, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "Termos Aditivos".

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVENIO e seus "Termos Aditivos" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "Termos Aditivos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. Os coordenadores deste Convênio serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente Convênio, será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá em detalhes o referido trabalho, contendo, conforme o caso, pelos menos os seguintes elementos:

- a) justificativa e objetivos do trabalho;
- b) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- c) prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- d) discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- e) requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- g) cronograma de desembolso dos recursos;
- h) eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- i) cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";

- j) nomes dos responsáveis pela supervisão e gerência do trabalho;
- k) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "Termo Aditivo", de acordo com o objeto do trabalho.

4.2. O "Termo Aditivo" só se tornará válido após aprovado pelo Presidente e Diretor Técnico-Científico da ENA BRASIL e assinado pelo Presidente do TCE/SC.

4.3. A alteração de um "Termo Aditivo" só se fará mediante outro "Termo Aditivo".

4.4. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outros "Termos Aditivos".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de três anos a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "Termos Aditivos".

5.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições

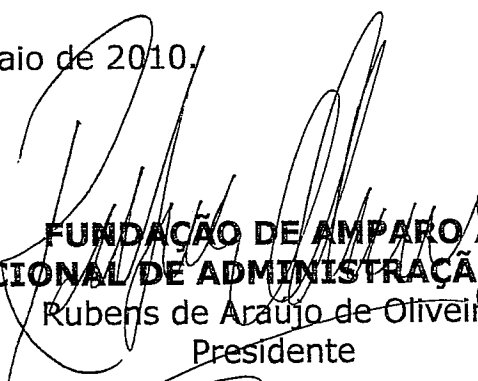
eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em três vias de idêntico teor.

Florianópolis, 04 de maio de 2010.



**FUNDAÇÃO DE AMPARO A
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL**
Rubens de Araújo de Oliveira
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

TESTEMUNHA



CPF: 02808091907

TESTEMUNHA



CPF: 425070229-49

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE A
FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA
BRASIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC.

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL**, instituída pela Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.216.929/0001-79, situada na Rodovia SC-401, Nº 8.600 - Bloco 7 - Corporate Park - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88050-000, doravante denominada **ENA BRASIL**, representada pelo seu Presidente Professor Rubens de Araújo de Oliveira, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-970, inscrita no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04 de maio de 2010, que tem por objeto estabelecer e regulamentar um programa de cooperação institucional entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA/BRASIL e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com o fim de viabilizar ações de aperfeiçoamento e capacitação de servidores do TCE/SC, nas áreas de sua atuação e interesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, firmado nos termos do item 1.4. da Cláusula Primeira do Convênio celebrado em 04 de maio de 2010, tem por objetivo estabelecer forma de participação de dois servidores do Tribunal de Contas no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública, promovido pela ENA BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO

2.1. Os servidores foram selecionados mediante processo seletivo público realizado pela ENA BRASIL, de acordo com as regras do Edital Nº 01/2009, de 25 de setembro de 2009, destinado a servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego público em órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina; do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; da Assembléia Legislativa Estadual; de Prefeitura Municipal filiada a Federação Catarinense de Municípios; Magistrado ou membro do Ministério Público de Santa Catarina e detentor de diploma de curso de graduação nos níveis: bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, no qual foram destinadas duas vagas para servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO CURSO E SUAS ETAPAS

3.1. Objetivo Geral: formar gestores públicos com capacidades e habilidades estratégicas no serviço público. Proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e instrumentos de gestão, que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública; desenvolver uma visão ampla e integrada da administração pública junto aos participantes, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade do Estado perante a sociedade; promover a prospecção e a difusão de novos conhecimentos sobre gestão pública por meio de pesquisas, estudos, estágios, convênios de cooperação, eventos, atividades de extensão, publicações, prestação de serviços e intercâmbio de alunos com instituições nacionais e internacionais públicas e privadas.

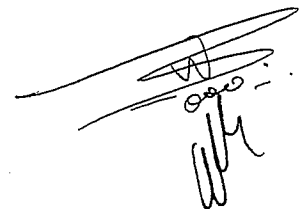
3.2 Objetivo dos Módulos

I. Módulo Integração Internacional:

Objetivo: Contextualizar o papel da administração pública na manutenção da ordem social, política e econômica das nações diante da perspectiva internacional, destacando a participação do Estado de Santa Catarina.

Temas centrais:

- Políticas públicas
- Modelos de administração pública
- Direito público
- Santa Catarina: integração e cooperação internacional



- Economia do setor público

II. Módulo Desenvolvimento e Territórios

Objetivo: Caracterizar o território como espaço de desenvolvimento econômico.

Temas centrais:

- Territorialidade;
- Desenvolvimento econômico e sustentabilidade;
- Capital social e redes de cooperação;
- Reforma do estado e descentralização administrativa.
- Negociação e articulação

III. Módulo Gestão e Administração Pública

Objetivo: Apresentar as ferramentas de gestão na área da administração pública.

Temas centrais:

- Gestão de processos;
- Gestão de pessoas;
- Gestão de contratos;
- Gestão de sistemas de informação;
- Gestão de projetos.
- Mediação de Conflitos.

IV. Módulo Especialização

Objetivo: Através de ciclos de seminários e de atividades de pesquisa orientada, abordar os temas mais relevantes para o desenvolvimento do projeto de intervenção do aluno.

Seminários: 4 semanas

~~Pesquisa de campo (áreas): 6 semanas~~

- Questões jurídicas na administração pública
- Cooperação internacional
- Projetos públicos
- Meio ambiente
- Desenvolvimento territorial
- Políticas públicas

- Gestão social
- Controle e fiscalização de contas públicas
- Ferramentas de gestão na administração pública

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS E PRAZOS

Início: março de 2010

1º Período: Preparação p/estágio + cursos (3 semanas)

Abertura:

- Conferência de apresentação do Programa ENA BRASIL
- Conferência com representantes dos órgãos/entidades conveniados para o estágio.

Cursos:

Fundamentos da Administração Pública

Sociedade, Estado e Política.

Direito

Teoria do Estado e Direito Constitucional.

Santa Catarina: Integração e Cooperação Internacional

Política Internacional e Geopolítica.

Organizações Internacionais.

Economia do Setor Público

Macroeconomia.

Regulação Econômica.

Início: 3ª semana de abril de 2010

2º Período: Estágio (10 semanas)

- Ministério das Relações Exteriores
- Agência Brasileira de Cooperação
- Representações Consulares do Brasil na AL
- Empresas Multinacionais
- OEA
- BID
- Banco Mundial
- Entidades do Poder Legislativo
- Entidades do Poder Judiciário

2º Período: Estágio (10 semanas)

- Ministério das Relações Exteriores
- Agência Brasileira de Cooperação
- Representações Consulares do Brasil na AL
- Empresas Multinacionais
- OEA

- BID
- Banco Mundial
- Entidades do Poder Legislativo
- Entidades do Poder Judiciário

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O TCE/SC transferirá à ENA BRASIL o valor de R\$ 40.000,00 por servidor, sendo que o presente termo aditivo corresponde a dois servidores do TCE, as datas a seguir discriminadas:

- a) primeira parcela em 31 maio de 2010, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- b) segunda parcela em 31 de agosto de 2010, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);
- c) terceira parcela em 30 de novembro de 2010, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);
- d) quarta parcela em 31 de março de 2011, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);
- e) quinta parcela em 31 de junho de 2011, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);
- f) sexta parcela em 30 de setembro de 2011, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

5.2. No valor definido nesta Cláusula para cobertura de despesas estão incluídos: as aulas ministradas na sede da ENA – Brasil; aulas ministradas em outras localidades que a Diretoria Técnica-Científica considere relevante; passagens áreas, alimentação e ajuda de custo diário, durante o período dos estágios fora de sede, inclusive no Exterior.

5.3. Os valores de que tratam esta Cláusula serão transferidos por meio da seguinte dotação do Orçamento do Tribunal de Contas: Projeto/Atividade 0103209200419, Ação 001869 – Capacitação de Recursos Humanos, Código de Despesa 33.91.39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

6.1. Cabe ao TCE/SC liberar os servidores Moisés Hoegenn e Odir Gomes da Rocha Neto, selecionados e inscritos no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública, de que trata este Aditivo, para frequência em tempo integral pelo período de vinte meses, contados a partir de março de 2010.

6.2. Na hipótese de desistência dos servidores acima referidos, que gerem à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no neste "Termo Aditivo", caberá ao TCE/SC o pagamento integral dos valores mencionados na Cláusula Quinta deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO TERMO ADITIVO

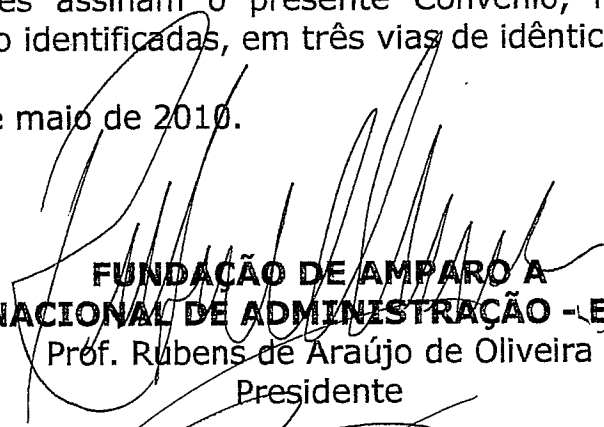
7.1 Ocorrendo razões de caso fortuito ou força maior ensejadoras de extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido neste "Termo Aditivo", o mesmo fica resolvido liquidando-se as parcelas correspondentes aos serviços até o momento utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

8.1. Por parte da ENA BRASIL a supervisão da execução do objeto deste Aditivo ficará a cargo da Diretoria Técnico-Científica e por parte do TCE/SC a cargo do Instituto de Contas.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em três vias de idêntico teor.

Florianópolis, 04 de maio de 2010.

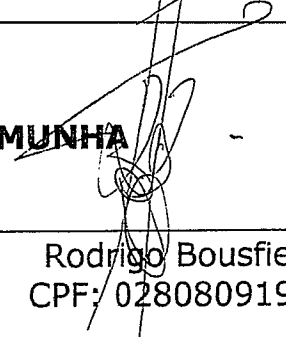


**FUNDAÇÃO DE AMPARO A
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL**
Prof. Rubens de Araújo de Oliveira
Presidente




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

TESTEMUNHA



Rodrigo Bousfield
CPF: 02808091907

TESTEMUNHA



Neimar Paludo
CPF: 47703725900

Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo-Financeiro, da Unidade de Execução Local - UEL, criada pela Resolução TC.03/05, responsável pela implementação e gerenciamento das ações do projeto PROMOEEX-SC, com efeitos a contas de 12 de abril de 2010.

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0280/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXIII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Convocar a Auditora Sabrina Nunes Icken para exercer as funções inerentes ao cargo de Conselheiro, em razão da vacância do cargo no período de 03/05/2010 a 1º/06/2010.

Florianópolis, 30 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0281/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXIII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar a partir de 04 de maio de 2010, os efeitos da Portaria TC.200/2010, que convocou o Auditor Adircélio de Moraes Ferreira Junior para substituir o Conselheiro Salomão Ribas Junior, por motivo de férias do titular.

Florianópolis, 30 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0283/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXIII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Convocar o Auditor Cleber Muniz Gavi para substituir o Conselheiro Salomão Ribas Junior, no período de 04 de maio a 10 de junho de 2010, por motivo de férias do titular.

Florianópolis, 03 de maio de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0268/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e conforme Parecer APRE - 007/2010 constante do Processo DAF/PD - 214/2010

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.253/2007 que atribuiu ao servidor Ricardo Dionísio dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar

de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.H, matrícula 450.503-4, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vpni, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da LC 255/04, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução TC.09/2006, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2010.

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0269/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e de acordo com o artigo 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores Odir Gomes da Rocha Neto, matrícula 450.943-9, e Moisés Hoegenn, matrícula 450.994-3, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, sem prejuízo de remuneração e de direitos estatutários, com a finalidade de cursar o "I Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública", promovido pela Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil, a contar de 15 de março de 2010, por um período de dezoito meses.

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0262/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar, sem ônus para os cofres públicos, os servidores Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Joffre Wendhausen Valente e Raul Fernando Fernandes Teixeira, para o exercício das funções de Coordenador-Geral, Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo-Financeiro, respectivamente, da Unidade de Execução Local - UEL, vinculada à Presidência do Tribunal de Contas, criada pela Resolução TC.03/05, responsável pela implementação e gerenciamento das ações do projeto PROMOEEX-SC, com efeitos a contas de 12 de abril de 2010.

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0270/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Luiz Gonzaga de Souza, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula 450.692-8, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Gabinete, TC.FC.4, a contar de 19 de abril de 2010, com lotação

125/91, conforme Termo de Opção constante do Processo DAF/PD – 060/2010.

Florianópolis, 26 de abril de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

APOSTILA Nº TC 0018/2010

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Antonio Carlos Pedrini Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.6.I, matrícula nº 450.323-6, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 26.03.2005 a 26.03.2010 – referentes ao 5º quinquênio – 2005/2010.

Florianópolis, 08 de abril de 2010.
Wilson Dotta
Diretor da DGPA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO referente ao Termo de Convênio, assinado entre o TCE-SC e a UNISUL, para concessão de bolsas de estágio, com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a Resolução TCE nº 06/2003. ESTAGIÁRIO (A) – CAROLINE DE SOUZA FERNANDES – CPF 061.990.149-79. VIGÊNCIA – 09.04.2010 A 08.04.2011. VALOR BOLSA – R\$ 550,00. DATA E ASSINATURAS – Florianópolis, 09 de abril de 2010. JOSÉ ROBERTO QUEIROZ – Diretor de Administração e Finanças, pelo TCE-SC. CAROLINE DE SOUZA FERNANDES – Estagiário.

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, sob nº 0008/ 2010, do tipo menor preço, para reforma de gabinetes. A entrega dos envelopes será até às 14h15min do dia 14/05/2010 e abertura dos envelopes de habilitação às 14h30min do dia 14/05/2010. O Edital poderá ser retirado no site www.tce.sc.gov.br. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br

Diretor de Administração e Finanças

seu Presidente, Professor Rubens de Araújo de Oliveira, pelo TCE/SC seu Presidente, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Participantes: Fundação de Amparo a Escola Nacional de Administração - ENA BRASIL, CNPJ sob nº 11.216.929/0001-79, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13; Objeto: estabelecer forma de participação de dois servidores do Tribunal de Contas no Curso de Estudos Estratégicos em Administração Pública, promovido pela ENA BRASIL. Valor: R\$ 80.000,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 0103209200419, Ação 001869 - Capacitação de Recursos Humanos, Código de Despesa 33.91.39. Data da assinatura: 04 de maio de 2010; Signatários: Pela ENA BRASIL seu Presidente, Professor Rubens de Araújo de Oliveira, pelo TCE/SC seu Presidente, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, sob nº 0010/ 2010, do tipo menor preço, para aquisição de Fita Tipo LTO RW. A entrega dos envelopes será até às 14h15min do dia 17/05/2010 e abertura dos envelopes de habilitação às 14h30min do dia 17/05/2010. O Edital poderá ser retirado no site www.tce.sc.gov.br. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br

Diretor de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Convite, sob nº 0011/ 2010, do tipo menor preço, para aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado split instalados e serviços de desinstalação/instalação de aparelhos de ar condicionado split. A entrega dos envelopes será até às 16h15min do dia 14/05/2010 e abertura dos envelopes de habilitação às 16h30 min do dia 14/05/2010. O Edital poderá ser retirado no site www.tce.sc.gov.br. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br

Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO

Participantes: Fundação de Amparo a Escola Nacional de Administração - ENA BRASIL, CNPJ sob nº 11.216.929/0001-79, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13; Objeto: Estabelecer e regulamentar cooperação institucional entre a ENA/BRASIL e o TCE/SC, com o fim de viabilizar ações de aperfeiçoamento e capacitação de servidores do TCE/SC, nas áreas de sua atuação e interesse. Vigência: três anos, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses. Data da assinatura: 04 de maio de 2010; Signatários: Pela ENA BRASIL